

DIREITO TRIBUTÁRIO

STF julgará exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal (STF) pautou, para o dia 5 de dezembro de 2019, o julgamento do recurso apresentado pela União Federal contra a decisão, proferida em sede de repercussão geral, que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS. Através do julgamento do recurso, o STF definirá se é o caso de modulação dos efeitos da decisão. A modulação de efeitos consiste em estabelecer a partir de que

momento poderá ser aplicado o entendimento firmado pelo STF. O Tribunal também deve definir o montante do ICMS a ser excluído. Os contribuintes defendem que seja o ICMS destacado nas Notas Fiscais. Como a matéria teve repercussão geral reconhecida, a decisão tende a ser aplicada em todos os processos que tratam desta matéria.

Medida Provisória da liberdade econômica é convertida em lei

No dia 20 de setembro de 2019, a Medida Provisória (MP) nº 881/2019, conhecida como MP da liberdade econômica, foi convertida em Lei (nº 13.874/2019). A Lei trouxe importantes mudanças para as empresas inclusive no âmbito tributário como, por exemplo, a substituição do eSocial por programa simplificado de escrituração digital, através do qual deverão ser cumpridas obrigações acessórias. Além disso, dispôs que comitê formado por membros do Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editará súmulas, tratando de questões tributárias em âmbito federal, que vincularão os atos dos mencionados órgãos. Ainda, há novas regras relacionadas aos casos em que a PGFN estaria dispensada de contestar e recorrer e autorizada a desistir de recursos e que a RFB estaria dispensada de exigir créditos tributários.

DIREITO SOCIETÁRIO

Extinção de pessoa jurídica e responsabilidade de sócios

A extinção de pessoa jurídica pode ou não trazer responsabilidade patrimonial para os respectivos sócios. Muitas variáveis jurídicas devem ser consideradas. Caso se trate de uma sociedade limitada, a regra é de que os sócios não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da pessoa jurídica. Com esse entendimento, a

Terceira Turma do STJ afastou pretensão de responsabilização dos sócios por débito remanescente de responsabilidade de sociedade extinta. No caso, também não ficou caracterizada hipótese legal de desconconsideração da personalidade jurídica capaz de autorizar o avanço sobre os bens dos antigos sócios.

DIREITO COMERCIAL

Comércio eletrônico e liberdade contratual

A 2ª Seção do STJ entendeu que empresas de comércio eletrônico não são obrigadas a fixar, em seus contratos padrões com os clientes, cláusula prevendo multa nos casos de atraso na entrega dos produtos, pacificando assim a divergência interna que havia sobre o tema. No caso concreto, o

Ministério Público de São Paulo ajuizou ação para que a empresa ré que realiza vendas on-line fosse obrigada a introduzir, no respectivo contrato de compra e venda, uma cláusula em que constava o pagamento de multa no caso de atraso na entrega das mercadorias. Contudo, segundo a ministra

Nancy Andrighi: "é indevida a intervenção estatal para fazer constar cláusula penal genérica contra o fornecedor de produto em contrato padrão de consumo, pois além de violar os princípios da livre-iniciativa e da autonomia da vontade, a própria legislação já prevê mecanismos de

punição daquele que incorre em mora". Deste modo, o STJ fez prevalecer o princípio da liberdade contratual, afastando a obrigatoriedade de pactuação de multa no referido caso.

DIREITO CIVIL

Responsabilidade de arrematante de imóvel

O comprador do imóvel leilado por hasta pública é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, desde que conste no edital do leilão os acréscimos vencidos. O entendimento foi da Terceira Turma do Superior Tribunal de

Justiça (STJ), o qual admitiu que as dívidas adquiridas são passíveis de sucessão processual para o novo dono do imóvel, ou seja, o arrematante.

DIREITO TRABALHISTA

Empresa pode substituir depósito recursal por seguro garantia judicial

Em 26/08/2019, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que o empregador pode substituir o depósito recursal por apólice de seguro garantia judicial, posto que a Lei não impõe nenhuma restrição ou limitação, ao prazo de vigência da apólice. No caso específico, a empresa, após ser condenada em primeira instância, ingressou com Recurso Ordinário, e substituiu o depósito recursal por apólice de seguro garantia judicial, com prazo de validade de dois anos. O Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, declarou a deserção do recurso interposto, por entender que a natureza jurídica de garantia do juízo do depósito não comportaria essa limitação. A empresa recorreu de revista e no exame do referido recurso, a Sexta Turma do TST, entendendo de forma diversa do TRT/MG, assinalou que o parágrafo 11, do artigo 899, da

CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, estabelece que "o depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial" e não impõe nenhuma restrição ou limitação ao prazo de vigência da apólice. Fundamentou seu entendimento, ainda, na jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial 59, da Subseção 2, Especializada em Dissídios Individuais), que, ao equiparar o seguro garantia judicial a dinheiro, também não faz referência ao requisito imposto pelo Tribunal Regional. Isso porque, pela própria natureza do contrato de seguro, não há como estabelecer cobertura por prazo indeterminado. Por unanimidade, a Turma afastou a deserção e determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Andreza Louise Azevedo
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bácia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Danielle Ristow Hadlich
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Roberto Tribess
Dr. Fernando Fernandes
Dra. Gabriella de Almeida Dutra

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Philipe Ricardo Chiodini Müller
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Sheila Cristina Loos Schefer
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior